



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 32 /2017.

Goiânia, 03 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser

**NESTA**

**Senhor Presidente,**

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que denomina Colégios Estaduais da Polícia Militar as unidades dos Colégios Militares de Goiás e dá outras providências.

A proposta é de iniciativa do Comandante-Geral da Polícia Militar e conta com manifestação favorável do titular da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, estando em consonância com as disposições legais pertinentes.

Em decorrência do disposto no art. 1º do projeto, faz-se necessária a alteração do inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, a qual dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás.

Com essas razões e na expectativa de aprovação do projeto de lei ora encaminhado, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

  
Marconi Ferreira Perillo Júnior  
Governador do Estado



LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

Denomina Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás as unidades dos Colégios da Polícia Militar de Goiás e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades dos Colégios da Polícia Militar de Goiás – CEPMGs – passam a denominar-se Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás– CEPMGs.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, o inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se as suas alíneas de “aa” a “bb”:

“Art. 1º .....

XVIII – Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás – CEPMGs:

- a) CEPMG de Goiânia I – Região Noroeste – AYRTON SENNA;
- b) CEPMG de Goiânia II – Região Central – VASCO DOS REIS;
- c) CEPMG de Goiânia III – Região Sudeste – HUGO DE CARVALHO RAMOS;
- d) CEPMG de Itumbiara – DIONÁRIA ROCHA;
- e) CEPMG de Rio Verde – CARLOS CUNHA FILHO;
- f) CEPMG de Anápolis I – DR. CÉSAR TOLEDO;
- g) CEPMG de Anápolis II;
- h) CEPMG de Inhumas;
- i) CEPMG de Formosa – CLEMENTINA RANGEL DE MOURA;
- j) CEPMG de Goianésia;
- k) CEPMG de Aparecida de Goiânia;
- l) CEPMG de Goiás;
- m) CEPMG de Jataí;
- n) CEPMG de Quirinópolis;
- o) CEPMG de Porangatu;
- p) CEPMG de Novo Gama;
- q) CEPMG de Valparaíso de Goiás;
- r) CEPMG de Águas Lindas de Goiás;
- s) CEPMG de Jussara;
- t) CEPMG de Mineiros;
- u) CEPMG de Luziânia;
- v) CEPMG de Senador Canedo;
- w) CEPMG de São Miguel do Araguaia;
- x) CEPMG de Pontalina;
- y) CEPMG de Palmeiras de Goiás – CABO PM EDMILSON DE SOUSA LEMES;
- z) CEPMG de Catalão;



- aa) CEPMG de Santa Helena de Goiás;
- ab) (...)
- ac) (...)
- ad) (...)
- ae) (...)
- af) CEPMG de Posse;
- ag) CEPMG de Itaberaí;
- ah) CEPMG de Itapuranga – DR. CARLOS DE SOUZA;
- ai) CEPMG de Goiânia - MIRIAM BENCHIMOL;
- aj) CEPMG de Goiânia - WALDEMAR MUNDIM;
- ak) CEPMG de Goiânia – Jardim Guanabara;
- al) CEPMG de Aparecida de Goiânia - Colina Azul;
- am) CEPMG de Aparecida de Goiânia - Mansões Paraíso;
- an) CEPMG de Aparecida de Goiânia - Madre Germana;
- ao) CEPMG de Senador Canedo - PEDRO XAVIER TEIXEIRA;
- ap) CEPMG de Jaraguá - SILVIO DE CASTRO RIBEIRO;
- aq) CEPMG de Formosa - DOMINGOS DE OLIVEIRA;
- ar) CEPMG de Itauçu;
- as) CEPMG de Goiatuba;
- at) CEPMG de Ceres - HÉLIO VELOSO;
- au) CEPMG de São Luiz de Montes Belos - PRESIDENTE COSTA E SILVA;
- av) CEPMG de Caldas Novas - NIVO DAS NEVES;
- aw) CEPMG de São Luís de Montes Belos - SEBASTIÃO JOSÉ DE ALMEIDA PRIMO;
- ax) CEPMG de Goiânia - MAJOR OSCAR ALVELOS;
- ay) CEPMG de Vianópolis - AMERICANO DO BRASIL;
- az) CEPMG de Goianópolis - BENEDITA BRITO DE ANDRADE;
- bb) CEPMG de Goianira – JOSÉ SILVA OLIVEIRA.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

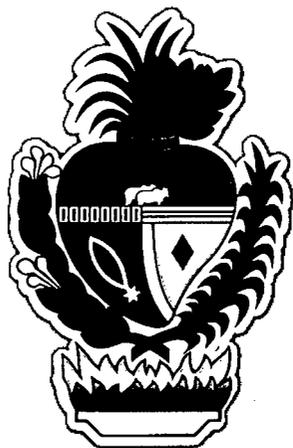
Goiânia,

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em**  
de **de 2017, 129º da República.**

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 04 / 04 / 2057

---

1º Secretário



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2017001090**

Data Autuação: 03/04/2017

Nº Ofício MSG: 32 -G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

DENOMINA COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS AS UNIDADES DOS COLÉGIOS DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2017001090



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 32 /2017.

Goiânia, 03 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser

**NESTA**

**Senhor Presidente,**

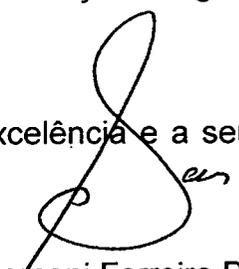
Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que denomina Colégios Estaduais da Polícia Militar as unidades dos Colégios Militares de Goiás e dá outras providências.

A proposta é de iniciativa do Comandante-Geral da Polícia Militar e conta com manifestação favorável do titular da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, estando em consonância com as disposições legais pertinentes.

Em decorrência do disposto no art. 1º do projeto, faz-se necessária a alteração do inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, a qual dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás.

Com essas razões e na expectativa de aprovação do projeto de lei ora encaminhado, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

  
Marconi Ferreira Perillo Júnior  
Governador do Estado

LEI Nº

, DE

DE



Denomina Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás as unidades dos Colégios da Polícia Militar de Goiás e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,**  
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades dos Colégios da Polícia Militar de Goiás – CPMGs – passam a denominar-se Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás– CEPMGs.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, o inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se as suas alíneas de “aa” a “bb”:

“Art. 1º .....

.....  
XVIII – Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás – CEPMGs:

- a) CEPMG de Goiânia I – Região Noroeste – AYRTON SENNA;
- b) CEPMG de Goiânia II – Região Central – VASCO DOS REIS;
- c) CEPMG de Goiânia III – Região Sudeste – HUGO DE CARVALHO RAMOS;
- d) CEPMG de Itumbiara – DIONÁRIA ROCHA;
- e) CEPMG de Rio Verde – CARLOS CUNHA FILHO;
- f) CEPMG de Anápolis I – DR. CÉSAR TOLEDO;
- g) CEPMG de Anápolis II;
- h) CEPMG de Inhumas;
- i) CEPMG de Formosa – CLEMENTINA RANGEL DE MOURA;
- j) CEPMG de Goianésia;
- k) CEPMG de Aparecida de Goiânia;
- l) CEPMG de Goiás;
- m) CEPMG de Jataí;
- n) CEPMG de Quirinópolis;
- o) CEPMG de Porangatu;
- p) CEPMG de Novo Gama;
- q) CEPMG de Valparaíso de Goiás;
- r) CEPMG de Águas Lindas de Goiás;
- s) CEPMG de Jussara;
- t) CEPMG de Mineiros;
- u) CEPMG de Luziânia;
- v) CEPMG de Senador Canedo;
- w) CEPMG de São Miguel do Araguaia;
- x) CEPMG de Pontalina;
- y) CEPMG de Palmeiras de Goiás – CABO PM EDMILSON DE SOUSA LEMES;
- z) CEPMG de Catalão;



- aa) CEPMG de Santa Helena de Goiás;
- ab) (...)
- ac) (...)
- ad) (...)
- ae) (...)
- af) CEPMG de Posse;
- ag) CEPMG de Itaberaí;
- ah) CEPMG de Itapuranga – DR. CARLOS DE SOUZA;
- ai) CEPMG de Goiânia - MIRIAM BENCHIMOL;
- aj) CEPMG de Goiânia - WALDEMAR MUNDIM;
- ak) CEPMG de Goiânia – Jardim Guanabara;
- al) CEPMG de Aparecida de Goiânia - Colina Azul;
- am) CEPMG de Aparecida de Goiânia - Mansões Paraíso;
- an) CEPMG de Aparecida de Goiânia - Madre Germana;
- ao) CEPMG de Senador Canedo - PEDRO XAVIER TEIXEIRA;
- ap) CEPMG de Jaraguá - SILVIO DE CASTRO RIBEIRO;
- aq) CEPMG de Formosa - DOMINGOS DE OLIVEIRA;
- ar) CEPMG de Itauçu;
- as) CEPMG de Goiatuba;
- at) CEPMG de Ceres - HÉLIO VELOSO;
- au) CEPMG de São Luiz de Montes Belos - PRESIDENTE COSTA E SILVA;
- av) CEPMG de Caldas Novas - NIVO DAS NEVES;
- aw) CEPMG de São Luís de Montes Belos - SEBASTIÃO JOSÉ DE ALMEIDA PRIMO;
- ax) CEPMG de Goiânia - MAJOR OSCAR ALVELOS;
- ay) CEPMG de Vianópolis - AMERICANO DO BRASIL;
- az) CEPMG de Goianópolis - BENEDITA BRITO DE ANDRADE;
- bb) CEPMG de Goianira – JOSÉ SILVA OLIVEIRA.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de **PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em  
de 2017, 129º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 04 / 04 / 2057

1º Secretário